

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO



NORMA TÉCNICA Nº 004/2020
PROCESSO SIMPLIFICADO

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Documentos Complementares
4. Definições e Abreviaturas
5. Classificações das Edificações e Áreas de Risco
6. Procedimentos
7. Exigências Técnicas (equipamentos preventivos)
8. Considerações Finais
9. Considerações Específicas

ANEXOS

- Anexo A** - Requerimento Solicitação de Serviço
- Anexo B** – Modelo de Procuração
- Anexo C** - Termo de responsabilidade
- Anexo D** – Auto de Conformidade de Processo Simplificado
- Anexo E** – Declaração de Dispensa de Licenciamento

NORMA TÉCNICA Nº 004/2020 – CBMAP PROCESSO SIMPLIFICADO

1. OBJETIVO:

Estabelecer diretrizes que permitam a padronização, racionalização e simplificação dos procedimentos administrativos e das medidas de segurança contra incêndio e pânico para o processo de primeiro ou dispensa de licenciamento empresarial junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá através do portal empresa fácil (Gerenciado pela junta comercial do estado do amapá), oferecendo celeridade no licenciamento de empresas, com área igual ou inferior a 750m² e classificadas como de baixo risco, conforme normas técnicas vigente.

2. APLICAÇÃO:

2.1. A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMAP para o primeiro ou dispensa de licenciamento de empresas, através do portal Empresa Fácil e os requisitos exigíveis para o licenciamento de empresas, que ocupem, no todo ou em parte, uma edificação com área igual ou inferior a 750 m² e classificadas como de baixo risco conforme item 5 desta norma técnica.

2.2. O Processo Simplificado é o processo de licenciamento para o exercício de determinada atividade econômica em um estabelecimento indicado, sendo realizado por meio do fornecimento de informações e declarações pelo empreendedor. Este processo dispensa a prévia inspeção in loco e implica na assunção de responsabilidade pelo empresário e pessoa jurídica da instalação e manutenção dos requisitos de

segurança contra incêndio e pânico, sob pena de aplicação de sanções administrativas

2.3. As edificações com área construída e/ou área de risco maior que 200 m² e igual ou inferior a 750 m² que se enquadrem nas divisões: E-1, E-4, E-5, E-6, F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-6, F-7, F-8, F-9, F-10, H-2, H-3 E H-5 da NT 02 não devem ser classificadas como Processo Simplificado.

2.4. As edificações com área construída e/ou área de risco que se enquadrem nas divisões: L-1, L-2, L-3 e M-2 da NT 02 não devem ser classificadas como Processo Simplificado, independentemente da área.

2.5. Quando houver Legislação Municipal (Código de Obras) que exija medidas de segurança mais restritivas nas edificações que as preconizadas em Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, deve ser adotada aquela legislação.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

3.1. Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estabelece garantias de livre mercado.

3.2. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

3.3. Lei Complementar Federal Nº 128, de 19 de dezembro de 2008, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências.

3.4. Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios.

3.5. Lei nº 0871, de 31 de dezembro de 2004 que institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Amapá.

3.6. Resolução nº 29 de 29 de novembro de 2012 - Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares, pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

3.7. Normas Técnicas da ABNT.

3.8. Normas Técnicas do CBMAP.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS:

Para os efeitos da aplicação desta Norma Técnica, aplicam-se as definições e abreviaturas contidas na NT Nº 001/2020 - CBMAP.

5. CLASSIFICAÇÕES DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO

5.1. Quanto à Ocupação/Risco

5.1.1. Para definição da ocupação, conforme a NT 02.

5.1.2. Para Definição do risco, conforme NT 20.

5.2. Quanto ao Enquadramento

5.2.1. Dispensa de licenciamento:

As atividades exercidas em zona urbana, classificado como baixo risco conforme norma técnica nº 002/2020 e 020/2020, e que se enquadrarem em um dos itens a seguir:

I – Exercida em residência do empreendedor, **sem recepção de pessoas ou armazenamento de produtos**, a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) de área total (Considera-se a área total do imóvel onde o empreendimento está instalado e não somente a área do empreendimento), sendo as atividades desenvolvidas apenas pelo (s) sócio (s) residente (s). Ex.: Empresas de consultoria, profissionais autônomos, e-commerce sem estoque, etc.; ou

II - Com **exceção daquelas edificações e/ou áreas de risco enquadradas nas classes de ocupação E-1, E-4, E-5, E-6, F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-6, F-7, F-8, F-9, F-10, H-2, H-3 E H-5, L-1, L-2, L-3 e M-2 da NT 02**, todas as demais atividades econômicas consideradas de baixo risco conforme NT 02 e NT 20, em edificações diversas da residência se a ocupação da atividade tiver ao todo até 200 m² (duzentos metros quadrados) de área total (Considera-se a área total do imóvel onde o empreendimento está instalado e não somente a área do empreendimento. Ex.: Uma loja dentro de uma galeria, considere a área total da galeria) e que não se enquadrem em pelo menos uma das condições **(A, B, C, D, E ou F)** do item **5.2.2.**

5.2.2. Processo Simplificado:

Com **exceção daquelas edificações e/ou áreas de risco descritas nos itens 2.3 e 2.4,**

será enquadrado no processo simplificado, todas atividades exercidas em imóvel com área construída de até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) e que forem consideradas de baixo risco conforme NT 02 e NT 20 e que **não se enquadrem em pelo menos uma das condições abaixo:**

A) A atividade é exercida em imóvel com mais de 01 (um) pavimento? Com exceção dos estabelecimentos que estiverem no interior de edificação regularizada junto ao CBMAP ou das edificações que possuam pavimento superior destinado à residência exclusivamente unifamiliar com acesso independente. Considera-se a altura total do imóvel onde o empreendimento está instalado e não somente a área do empreendimento. Ex.: Uma loja dentro de uma galeria, considere a altura da galeria;

B) A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250L (duzentos e cinquenta litros);

C) A atividade demanda a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 39 kg (trinta e nove quilogramas);

D) A atividade é exercida em estabelecimentos fechados que possuam lotação superior a 200 (duzentos) pessoas;

E) A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com

alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;

F) A atividade é exercida em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

5.3. Estabelecimentos dentro de shoppings, galerias e assemelhados.

5.3.1. Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers e outros) existir os sistemas preventivos de detecção e chuveiros automáticos e estes não cobrirem as áreas dos estabelecimentos menores, estes últimos se enquadram como Processo Simplificado (PS), devendo ser acrescentados os preventivos descritos no item 7.8 e 7.9 desta norma técnica.

5.3.2. Os estabelecimentos de menor porte enquadrados em 5.3.1 terão seus Autos de Conformidade de Processo Simplificado emitidos em dependência da regularização da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers e outros).

5.3.3. Lojas âncoras devem possuir Projeto de Instalação Contra Incêndio e Pânico (PICIP) conforme Normas Técnicas do CBMAP e da ABNT, não podendo ser enquadrados como Processo Simplificado (PS).

5.3.4. Quando no projeto da edificação principal (galerias, edifícios comerciais e shopping centers e outros) os sistemas preventivos contemplarem as áreas dos estabelecimentos menores, estes estabelecimentos ficam isentos de Projeto de Instalação Contra Incêndio e Pânico (PICIP), devendo os proprietários destes

estabelecimentos apresentarem na Seção de Vistorias/DISCIP/CBMAP, uma via original da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços preventivos aludidos.

6. PROCEDIMENTOS

Deve ser observada pela Seção de Vistorias do CBMAP a ordem cronológica do número sequencial de entrada para a emissão do ACPS e posterior realização da vistoria.

6.1. Responsável pela abertura/renovação do Processo Simplificado.

6.1.1. Informações a serem prestadas: As informações prestadas na documentação exigida no Processo Simplificado deverão ser do proprietário ou responsável pelo uso.

6.1.2. Apresentação da documentação: A documentação devidamente assinada pelo proprietário ou responsável pelo uso, poderá ser apresentada por representante legal da empresa/estabelecimento, devendo ser juntado ao processo procuração (Anexo B) com firma reconhecida.

6.2. Abertura de novas empresas: Para novas empresas constituídas através do Portal Empresa Fácil Amapá que se enquadrem no processo simplificado e baixo risco a abertura será on-line e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder da seguinte forma:

- a)** Iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá através do Portal Empresa Fácil Amapá;
- b)** Preencher questionário disponibilizado;

c) Aceitação eletrônica do Termo de Responsabilidade disponível no Portal Empresa Fácil Amapá;

d) Emissão e pagamento da taxa (DAR) referente à solicitação de vistoria técnica do CBMAP;

e) Instalação dos preventivos contra incêndio e pânico conforme item 7;

f) Após a constatação do pagamento da taxa, o ACPS será emitido;

6.2.1. Documentação necessária:

O proprietário ou responsável pelo uso da edificação deverá manter no estabelecimento, uma via física dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do documento de identidade e CPF do proprietário ou o responsável pelo uso do estabelecimento;
- b)** Comprovante de CNPJ;
- c)** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços especializados executados por profissional habilitado, como gás canalizado (instalação e teste de estanqueidade) e outros serviços especializados exigidos por esta norma técnica e normas técnicas oficiais;
- d)** Notas Fiscais dos equipamentos preventivos (compra ou recarga);
- e)** O Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS);
- f)** Carteira/Registro de ordem ou conselho profissional quando este for profissional liberal;

g) O MEI deverá apresentar uma via do Certificado de Microempreendedor Individual (CCMEI) atualizada.

6.2.1.1. As solicitações quando tratar-se de primeiro licenciamento (abertura), oriundos do portal Empresa Fácil Amapá e se enquadrarem no item 5.2.1, receberá uma declaração de enquadramento emitido através do portal Empresa Fácil Amapá (Anexo E), quando enquadradas no item 5.2.2 receberá um Auto de Conformidade de Processo Simplificado emitido através do portal Empresa Fácil Amapá (Anexo D).

6.2.1.2. Os Processos quando tratar-se de abertura e oriundos do portal Empresa Fácil Amapá e que não se enquadrarem no item 6.2.1.1 terão seu fluxo estabelecido conforme a Norma Técnica 03/2020 - CBMAP:

6.2.1.3. Todas as documentações referentes ao Processo Simplificado e sua aprovação poderão ser requisitadas pelo CBMAP a qualquer momento.

6.2.1.4. Quando requisitada, uma via física da documentação do estabelecimento deverá ser entregue no CBMAP.

6.3. Demais Empresas ou Edificações já existentes: Para regularização das demais empresas ou edificações já existentes que se enquadrem no processo simplificado o início do processo será presencial, e o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder de acordo com a NT 03:

6.3.1. Documentação necessária: Para regularização de empresas ou edificações já existentes e que se enquadrem no processo simplificado a abertura será presencial. Conforme fluxo da NT 03.

6.3.1.1. Uma cópia do Processo Simplificado deverá permanecer na edificação, disponível em qualquer tempo para consulta do Corpo de Bombeiros, sendo sua guarda de responsabilidade do proprietário ou locatário que faz uso do imóvel.

6.4. Fiscalização

6.4.1. O proprietário ou o responsável pelo uso deverá manter todos os sistemas preventivos em perfeitas condições de uso, independente de fiscalização.

6.4.2. As edificações enquadradas no processo simplificado ou dispensa de licenciamento serão fiscalizadas por amostragem a qualquer momento pelo CBMAP.

6.4.3. Constatadas irregularidades na edificação ou área de risco, o ACPS será cassado e o proprietário ou responsável pelo uso sofrerá as sanções previstas Lei nº 0870 de 31 de dezembro de 2004.

6.4.4. O responsável pelo estabelecimento é obrigado a dotar a edificação de medidas de proteção contra incêndio e pânico.

6.6. Prazo de validade do Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS): O Auto de Conformidade terá o prazo de validade de 01 (um) ano a partir da data de emissão.

6.7. Renovação do ACPS: A renovação do ACPS será presencial e o seu fluxo será conforme item 6.3.

6.8. Alteração do Processo Simplificado: Caso a edificação sofra mudanças de área, endereço, número de pavimentos, ou finalidade, o proprietário ou responsável pelo uso deverá proceder conforme item 6.3.

6.8.1. Caso o estabelecimento/edificação tenha a finalidade alterada para alto risco, o Processo Simplificado será considerado nulo e o proprietário ou o responsável pelo uso deverá proceder conforme item 6.3.

7. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (EQUIPAMENTOS PREVENTIVOS)

7.1. Saída de emergência:

A saída de emergência visa garantir a desocupação segura das pessoas em tempo hábil da edificação. Diante disso, devem ser atendidas as seguintes exigências:

a) A distância máxima que um ocupante deve percorrer de qualquer ponto dentro da edificação até a via porta de acesso ao logradouro público (via pública) deve ser de 30 m;

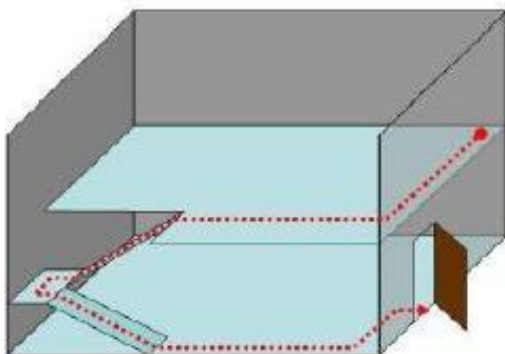


Figura 1: Percurso máximo

b) A largura dos corredores e das escadas (se houver) deverá ser de no mínimo 1,10 m;

c) Para escadas que dão acesso a mezaninos ou ambientes com acesso restrito aos funcionários do estabelecimento a escada poderá ter largura mínima de 1,10 m (neste caso a quantidade de pessoas no mezanino não pode exceder a 20 pessoas);

d) A largura das portas que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,10 m;

e) Nas edificações classificadas como ESCOLARES a largura das portas que dão acesso ao logradouro (saída ao exterior da edificação) deve ser de no mínimo 1,65 m;

f) As escadas, corredores, rampas, que podem vir a compor o trajeto a ser percorrido pelos ocupantes da edificação até o seu exterior, devem ser protegidos em ambos os lados por paredes ou por guarda-corpos;

g) Os guarda-corpos devem ter altura mínima de 1,05 m (um metro e cinco centímetros) e suas aberturas (se houver) não devem permitir a passagem de uma esfera com diâmetro maior que 11 cm;

h) O lado interno das escadas poderá ter guarda corpo com altura de 0,92 m, podendo ser utilizado como corrimão, desde que possua as dimensões adequadas;

i) As portas instaladas no trajeto a ser percorrido em situação de fuga devem abrir no sentido de trânsito de saída;

j) O corrimão deve permitir o contínuo deslizamento da mão ao longo de sua extensão;

k) Os corrimãos devem ser instalados a uma altura entre 0,80 e 0,92 m.

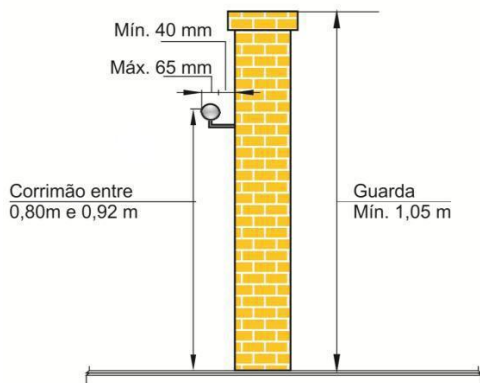


Figura 2: Detalhe corrimão e guarda-corpo

7.2. Extintores de incêndio

a) Devem ser instalados extintores conforme a classe de fogo predominante na área a ser protegida, observando-se o seguinte:

Classe de fogo	Descrição dos materiais existentes na edificação	Extintor recomendado
A	Materiais sólidos	Água / Pó ABC
B	Líquidos e gases inflamáveis	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC
C	Equipamentos energizados	Gás carbônico / Pó BC / Pó ABC

Tabela 2: Classe de fogo e extintores recomendados

b) Cada pavimento deve possuir no mínimo dois extintores, sendo um para incêndio classe A e outro para incêndio classe BC. É permitida a instalação de dois extintores de pó ABC com capacidade extintora de no mínimo 2-A:20-B:C.

c) Em edificações com área construída até 50 m² pode ser instalada apenas uma única unidade extintora de pó ABC.

d) Consideram-se equipamentos energizados aqueles alimentados pela rede de energia elétrica (como microcomputadores, eletrodomésticos e etc.);

e) A distância máxima a ser percorrida para se alcançar o extintor deve ser de 15 m;

f) Deve ser instalado pelo menos um extintor de incêndio a uma distância máxima de 5 m tanto da entrada principal da edificação, bem como das escadas se houver mezanino;

g) O extintor quando for fixado na parede deve estar a uma altura máxima de 1,60 m do piso (medida a partir da alça de manuseio) ou quando apoiado em tripé ou suporte específico para extintores a uma altura de 10 centímetros do piso acabado;

h) Deve ser instalado em local de fácil acesso e visualização, permanecer desobstruído e protegido contra intempéries, devendo ainda possuir placa de sinalização para sua fácil localização;

i) Os extintores não devem ser instalados nos lanços das escadas ou de forma a reduzir a largura da rota de fuga;



Figura 3: Detalhe de fixação e sinalização do extintor

7.2.1. Quantidade mínima de extintores exigidos:

Edificação	Extintores	Extintores
	Sugestão 1	Sugestão 2
Pavimento com área de até 50 m ²	01 (um) extintor de Pó ABC (2A:20B:C)	01 (um) extintor de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 50 m ² e inferior a 400 m ²	02 (dois) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	02 (dois) extintores de Pó BC (20B:C) e 01 (um) extintor de Água (2A)
Pavimento com área superior a 400 m ² e inferior a 750 m ²	03 (três) extintores de Pó ABC (2A:20B:C)	02 (dois) extintores de Pó BC (20B:C) e 02 (dois) extintores de Água (2A)

Tabela 3: Sugestão para aquisição de extintores por pavimento

7.2.2. Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 3 permitem uma boa cobertura dos extintores verificada através da distância exposta no item 7.2, alínea "e" (15 metros).

7.3. Sinalização de Emergência

A sinalização de emergência tem como finalidade garantir que sejam adotadas as ações adequadas à situação de risco, facilitando a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

a) A sinalização de extintores é obrigatória independente das características da edificação e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;

b) A sinalização de portas de saída de emergência não se aplica para edificações com um único pavimento (térrea), cuja área total construída seja inferior a 50 m²;

c) A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada imediatamente acima ou diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,80m medida do piso acabado à base da sinalização;

d) A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser localizada a cada 15 m ou a cada mudança de direção da rota e deve ser instalada de modo que a sua base esteja a 1,80 m do piso acabado;

e) As placas de sinalização de emergência quando penduradas ao teto devem possuir seus tirantes metálicos.

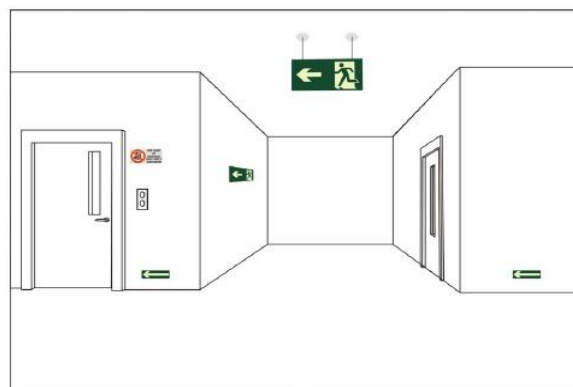


Figura 4: Exemplo de instalação de Placas de Sinalização pendurada pelo teto (com dupla face) (Ref. NBR 13434-2)

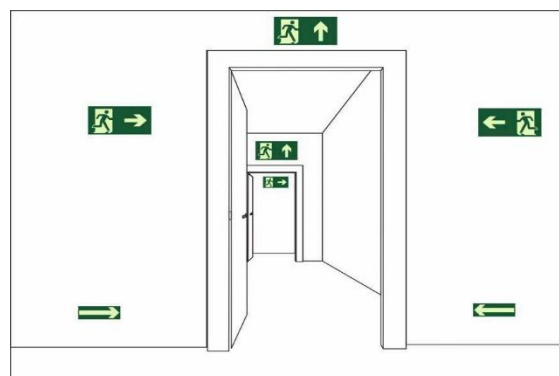


Figura 5: Exemplo de instalação de Placas de Sinalização acima da porta e na parede (Ref. NBR 13434-2)

Recomenda-se a utilização das seguintes placas de sinalização de emergência:

PLACA	INDICAÇÃO	ONDE DEVE SER INSTALADA (ALTURA)
	Indica que aquela porta representa a saída de emergência do local	Acima (entre 2,20m e 2,50m) ou na folha (1,80m) da porta de saída de emergência
	Indica que a saída está à esquerda	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está à direita	Paredes (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indica que a saída está a diante (frente)	Corredores (1,80m) ou pendurada pelo teto
	Indica que deve descer a escada para encontrar a saída de emergência	Paredes próximas a escadas (1,80m) ou pendurada pelo teto (com dupla face)
	Indicação de localização dos extintores de	Acima do extintor (1,80m); quando o extintor estiver em pilar, nas quatro faces.

Tabela 4: Placas de orientação de fuga e combate.

Edificação	Placas de saída
Pavimento com área de até 50 m²	01 (uma) placa
Pavimento com área superior a 50 m² e inferior a 400 m²	02 (duas) placas
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750 m²	03 (três) placas

Tabela 5: Sugestão para instalação de sinalização de saída de emergência por pavimento.

7.3.1. Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser observado se as sugestões da Tabela 5 permitem uma boa cobertura das placas verificada através da distância exposta no item 7.3, alínea "d" (15 metros).

7.4. Iluminação de emergência

A iluminação visa evitar acidentes e garantir a desocupação das pessoas da edificação em eventual situação de incêndio e pânico.

a) Recomenda-se a utilização de blocos autônomos como luminárias para

garantir a iluminação de emergência da edificação, sobretudo na rota de fuga a ser percorrida pelos ocupantes em situação de incêndio e pânico;

b) A autonomia mínima de funcionamento das luminárias de emergência deve ser de 01 hora. A fixação dos pontos de luz e da sinalização deve ser rígida, de forma a impedir queda acidental ou remoção desautorizada;

c) Recomenda-se a instalação das luminárias a uma altura entre 2,20 m e 2,50 m;

d) Deverá ser instalada uma luminária a uma distância máxima de 5 m da saída principal da edificação (saída de emergência);

e) Com base na altura de instalação recomendada à distância máxima entre cada luminária de emergência deverá ser de 15 m;

f) Exige-se, no mínimo, uma luminária de emergência em cada pavimento (escadas).

Edificação	Luminárias de Emergência
Pavimento com área de até 50m²	01 (uma) luminária
Pavimento com área superior a 50m² e inferior a 400m²	02 (duas) luminárias
Pavimento com área superior a 400 m² e inferior a 750m²	03 (três) luminárias

Tabela 6: Sugestão para instalação de iluminação de emergência por pavimento.

7.4.1. Cada estabelecimento possui característica própria, neste caso, deve ser

observado se as sugestões da Tabela 6 permitem uma boa cobertura das luminárias de emergência verificada através da distância exposta no item 7.4, alínea "e" (15 metros).

7.5. Gás Canalizado

Os estabelecimentos que utilizarem mais de 39 kg (mais de 03 botijões de 13 kg) de gás liquefeito de petróleo (GLP) deverão providenciar a instalação de gás canalizado, sendo esta por Central de Gás Canalizado (O Projeto deverá estar previamente analisado e aprovado pela Seção de Análise de Projetos/DISCIP/CBMAP).

7.5.1. Central de Gás Canalizado

As centrais podem ser de abastecimento a granel ou com cilindros transportáveis, e deverão ser instaladas por profissionais habilitados em locais seguros e ventilados, conforme as normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAP o laudo do teste de estanqueidade juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional que executou a instalação.

7.5.3. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como o laudo do teste de estanqueidade deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAP e conselhos afins.

7.6. Tratamento antichamas (controle de materiais de acabamento)

As edificações que possuem atividades com serviço de hospedagem (hotel, pousada, motel e assemelhados), bem como reunião de público (igreja, restaurante, bar,

lanchonete e assemelhados) além dos preventivos já previstos nesta NT, deverão possuir em seus acabamentos (forro, carpetes, pisos e afins), tratamento antichamas. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAP o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e de revestimento juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional que executou a instalação/tratamento.

7.6.1. A anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como o Laudo de ensaio dos materiais de acabamento e revestimento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAP e conselhos afins.

7.7. Treinamento dos funcionários (Brigada de Incêndio)

Todas as edificações poderão possuir funcionários treinados com conhecimentos básicos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros. A quantidade de funcionários treinados (brigadistas) deverá ser conforme NT 10

7.8. Detecção Automática

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de detecção automática instalada por profissionais habilitados conforme normas técnicas vigentes e norma técnica específica. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAP a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro

de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.8.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAP e conselhos afins.

7.9. Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

Os estabelecimentos enquadrados no item 5.3.1 deverão possuir sistema de chuveiros automáticos instalado por profissionais habilitados conforme normas técnicas vigentes. Por ser um serviço especializado, é necessário apresentar ao CBMAP a anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento.

7.9.1 A anotação de responsabilidade técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da instalação, bem como relatório da instalação e teste de funcionamento deverão seguir os parâmetros estipulados pelo CBMAP e conselhos afins.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. As edificações ou áreas de risco que não se enquadrem no item 5.2 terão seus fluxos conforme norma técnica nº 003/2020 – CBMAP.

8.2. Antes de iniciar o processo de licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá os estabelecimentos devem estar com as medidas de segurança contra incêndio e pânico instalados conforme exigidos por Norma Técnica oficiais.

8.3. As instalações que demandarem serviço especializado deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, sendo necessária a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

8.4. Além das orientações previstas nesta NT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação deve atender às exigências previstas em normas oficiais quanto à utilização de GLP.

8.5. As medidas de segurança presentes nesta NT não impedem que haja novas exigências devidas à peculiaridade de cada edificação.

8.6. Havendo dúvidas quanto às orientações detalhadas nesta NT, o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco deverá dirigir-se ao CBMAP.

8.7. O ACPS não substitui o Alvará de Vistoria e não exime o estabelecimento de ser fiscalizado.

8.8. Constatadas irregularidades dos equipamentos de prevenção contra incêndio e pânico, mudança de atividade ou alteração na edificação o ACPS será cassado ou perderá a validade, bem como o estabelecimento multado conforme Lei nº 0870 de 31 de dezembro de 2004.

9. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS:

9.1. O Conselho de Engenharia do CBMAP ficará responsável por tratar quaisquer divergências apresentadas nesta norma.

ANEXO A



**ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
E PÂNICO
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO**



Ao **Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.**

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Atividade Principal (CNAE): _____

Endereço: _____ N°: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Telefone: _____

Vem mui respeitosamente solicitar que seja realizada vistoria para:

() Alvará de Funcionamento

Nas Instalações da edificação acima supracitada, afim de averiguação das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico. A edificação possui área total construída de _____ m².

DADOS DO SOLICITANTE:

O Sr.(a): _____

CPF: _____

Endereço: _____ N° _____

Bairro: _____ Cidade _____

Telefone: _____ : _____

Nestes Termos,
Pede deferimento,

_____ -AP, _____ de _____ de _____.

Nome legível

Protocolo nº: _____ Ano: _____ Obm: _____

ANEXO B

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa (razão social) _____, também denominada (nome fantasia) _____, CNPJ n.º _____, situada à (logradouro) _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____ UF _____ nomeia e constitui como _____ bastante procurador (nome completo do procurador) _____ maior, portador da cédula de Identidade n.º _____, CPF _____, nacionalidade _____, Estado Civil _____ residente e domiciliado à (logradouro) _____, n.º _____, bairro _____, cidade _____ UF _____, a quem confere poder com fito específico de apenas efetuar abertura e/ou renovação de Processo Simplificado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, podendo, para este fim, tão somente apresentar documentação requerida pela Norma Técnica 004 - CBMAP, assumindo o outorgante integral e irrestrita responsabilidade sobre as informações prestadas.

_____ -AP, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

Obs.: Firma reconhecida (indispensável)

**O procurador deverá apresentar-se munido de documento original de identidade (RG) e CPF.



ANEXO C
ESTADO DO AMAPÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
E PÂNICO



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu: _____, portador (a) da
carteira de identidade nº: _____, órgão
emissor: _____ e CPF nº: _____, declaro junto ao
CBMAP que estou ciente de que assumo total responsabilidade pelas informações prestadas abaixo,
referentes à edificação localizada no
endereço: _____, nº: _____,
complemento: _____, bairro: _____,
CEP: _____, cidade: _____, UF: _____. Com área
total construída de (m²): _____ e quantidade de pavimentos: _____

Informo que a edificação não se enquadra nas seguintes características:

- A)** A atividade é exercida em imóvel com mais de 01 (um) pavimento? Com exceção dos estabelecimentos que estiverem no interior de edificação regularizada junto ao CBMAP ou das edificações que possuam pavimento superior destinado à residência exclusivamente unifamiliar com acesso independente. Considera-se a altura total do imóvel onde o empreendimento está instalado e não somente a área do empreendimento. Ex.: Uma loja dentro de uma galeria, considere a altura da galeria;
- B)** A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de líquido inflamável ou combustível acima de 250L (duzentos e cinquenta litros);
- C)** A atividade demanda a utilização ou armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 39 kg (trinta e nove quilogramas);
- D)** A atividade é exercida em estabelecimentos fechados que possuam lotação superior a 200 (duzentos) pessoas;
- E)** A atividade demanda a comercialização ou armazenamento de produtos explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- F)** A atividade é exercida em imóvel que possua subsolo com uso distinto de estacionamento.

Declaro estar ciente de que não há necessidade de que meu processo junto ao Corpo de Bombeiros seja aberto por terceiros.

Declaro que todos os sistemas preventivos encontram-se instalados conforme esta Norma Técnica, e que estou ciente da necessidade de manutenção periódica conforme as normas técnicas vigentes.

Informo ainda ser sabedor de que a verificação de fatos omissos ou controversos aos ora apresentados sujeitará o proprietário ou o responsável pelo uso às penas previstas em lei¹.

_____, AP, _____ de _____ de _____

Proprietário ou responsável pelo uso

¹ Artigo 299 da Lei 2.848 de 1940 (Código Penal)

ANEXO D



AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO



NÚMERO DO ACPS: XXXXXX PROTOCOLO CBMAP: XXXX/XXXX

Este documento é valido até: dd/mm/aaaa

FIXAR EM LOCAL VISIVEL AO PÚBLICO

O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá** através das declarações firmadas pelo empreendedor, constata que a empresa abaixo especificada cumpre os requisitos de enquadramento na **norma técnica nº 004/2020 CBMAP item 5.2.2.**

CNPJ:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço: N°

Complemento: Bairro: Área Total (m²):

Município:

Proprietário do empreendimento: CPF:

Atividades Econômicas (CNAE)

Principal:

Secundárias:

Observações Importantes:

- 1 - Este ACPS não substitui o alvará de vistoria do CBMAP;
- 2 - O ACPS será válido enquanto forem mantidas as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao CBMAP.
- 3 - A veracidade das declarações prestadas é de responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções.
- 4 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo CBMAP a qualquer tempo.
- 5 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio, sinalização de emergência e outras necessárias de acordo com risco específico. As exigências poderão ser consultadas através de normas técnicas disponíveis no site: www.cbm.ap.gov.br.

Emitido eletronicamente pelo portal empresa fácil em: dd/mm/aaaa as hh:mm

ANEXO E



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO



NÚMERO DA DECLARAÇÃO: XXXXXX

O **Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá** através das declarações firmadas pelo empreendedor, declara que o empreendimento abaixo descrito está isento de licenciamento junto a este órgão, nos termos da **norma técnica nº 004/2020 CBMAP item 5.2.1.**

CNPJ:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço: N°

Complemento: Bairro: Área total (m²):

Município:

Proprietário do empreendimento: CPF:

Atividades Econômicas (CNAE)

Principal:

Secundárias:

Observações Importantes:

- 1 - Esta Declaração não substitui o alvará de vistoria do CBMAP;
- 2 - Esta Declaração será válida enquanto perdurarem as características declaradas pelo empreendedor e possibilitará o exercício das respectivas atividades de maneira regular junto ao CBMAP.
- 3- A veracidade das declarações prestadas é de inteira responsabilidade do empreendedor sob pena de incorrer no cometimento de crime e de anulação deste documento, sem prejuízo das demais sanções advindas.
- 4 - O empreendimento poderá ser vistoriado para fins de fiscalização pelo CBMAP a qualquer tempo.
- 5 - Cabe ao responsável pelo empreendimento atender às exigências e requisitos de segurança contra incêndio e pânico: saídas de emergência, iluminação de emergência, extintores de incêndio, sinalização de emergência e outras necessárias de acordo com risco específico. As exigências poderão ser consultadas através de normas técnicas disponíveis no site: www.cbm.ap.gov.br.

Emitido eletronicamente pela portal empresa fácil em: dd/mm/aaaa as hh:min



Cód. verificador: 15172036. Cód. CRC: 6C11886

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER COELHO PEREIRA**, COMANDANTE GERAL (CMDO - GABINETE DO COMANDANTE GERAL), em 02/07/2020 10:35, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

